



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

MARUMBI, 23 DE OUTUBRO DE 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 20/2018

Marumbi, 23 de outubro de 2018.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Inscrição para Participação no Curso de Contratações Diretas - Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e Chamamento

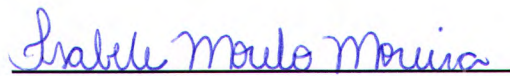
1. Da Justificativa

Solicito a autorização para realizar a inscrição da servidora: ELIANA MASSARENTE MAEDA para participar do curso de Contratações Diretas - Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e Chamamento que será ministrado pela empresa Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional EIRELI - ME, na modalidade de curso ao vivo, com carga horária de 48 horas, nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2018, segue em anexo a programação do referido curso.

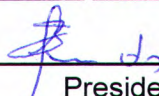
A participação da servidora no curso é de extrema importância para o aperfeiçoamento sobre o tema de licitações para utilizado nas rotinas da Câmara Municipal.

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,


Diretora Geral

Data: 23 / 10 / 18

Deferido por: 
Presidente





Curso: Contratações Diretas - Dispensa – Inexigibilidade - Credenciamento

Data da Transmissão: 24, 25 e 26 de Outubro

Carga Horária: 48 h/a

Valor total: R\$ 990

Programação:

Contratações Diretas Credenciamento – Dispensa – Inexigibilidade - Credenciamento - Credenciamento

1. Credenciamento de Profissionais e Serviços
 - a. Fundamentação Legal
 - b. Aplicabilidade
 - c. As Regras da Lei 15.608/2007
 - d. A Regulamentação do Decreto 4.507/2009
 - e. A autorização do Tribunal de Contas
 - f. A Preparação do Edital
 - g. Processo e Procedimento
 - h. Estudos de Casos



Clayson do Nascimento Andrade

Contratações Diretas - Dispensa – Inexigibilidade - Credenciamento - Inexigibilidades

1. Exigência de processo formal
2. Participação facultativa da Comissão de Licitações
3. Solicitação e justificativa da necessidade
4. Cotação de preços (nos moldes modernos)
5. Verificação da existência de dotação orçamentária
6. Parecer jurídico
7. Ratificação da autoridade
8. A participação de ME e EPP
9. Necessidade ou não de contrato (serviços e/ou compras)
10. Publicação do resultado
11. Cuidados e Recomendações
 - a. Verificações obrigatórias!
 - b. Revisões preventivas!
 - c. Regulamentações necessárias!



Lucimara Oldani Taborda Coimbra

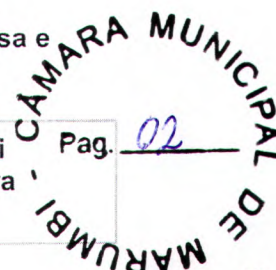
Contratações Diretas - Dispensa – Inexigibilidade - Credenciamento - Dispensa e Inexigibilidade

1. Contratações Diretas (tipos):
 - a. Dispensa
 - b. Inexigibilidade



Lucimara Oldani Taborda Coimbra

Pag. 02



- c. credenciamento de profissionais e serviços
- d. chamamento público (merenda escolar)
- e. RDC - Regime diferenciado de contratação
- 2. Fundamentação Legal
- 3. Irregularidades a serem evitadas:
 - a. Inaplicabilidade da contratação direta
 - b. Escolha errônea da espécie
 - c. Erros processuais/procedimentais comuns
 - d. Fracionamentos e parcelamentos irregulares
- 4. Aplicabilidade da contratação direta:
 - a. Fornecedor exclusivo
 - b. Serviços/profissionais técnicos especializados
 - c. Artistas
 - d. Valor do objeto
 - e. Circunstâncias (emergência etc)
 - f. Excepcionalidade do objeto
 - g. Deserção ou fracasso
 - h. Pessoa do contratado
 - i. Órgãos públicos
 - j. Outros casos

Contratações Diretas - Dispensa – Inexigibilidade - Credenciamento - Normatizações, Transparência e Controle

- 1. A normatização das licitações
- 2. Orientações sobre o uso de “minutas licitatórias”
- 3. Os credores e as detecções específicas
- 4. Parentes (nepotismo)
- 5. O Poder do Controle:
 - a. Corrupção, desvios e fraudes: Conceitos
 - b. Relevância do controle
 - c. Exercício: Onde, quem, quando
 - d. Controle Interno nos Consórcios
 - e. Controle Externo dos Consórcios
 - f. Elementos de controle (transparência e prestação de contas)
- 6. A Obrigatoriedade da Transparência Pública:
 - a. Transparência: história e Conceito
 - b. Canais obrigatórios e facultativos ao Consórcio
 - c. Fundamentos
 - d. Normas impostas pelos controles (interno e externo)
- 7. Responsabilidade e responsabilizações:
 - a. Vias de apuração (administrativas e judiciais)
 - b. De terceiros (fornecedor ou não)
 - c. Das Comissões Licitatórias e Pregoeiros
 - d. Das autoridades
 - e. Sanções administrativas aplicáveis
 - f. Penas criminais aplicáveis



Mais informações:

Redes Sociais:

(41) 3099-5454

contato@unipublicabrasil.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

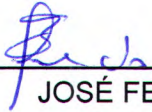
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento e ampliar o conhecimento da servidora, que seja realizado o levantamento de preço para contratação do curso de Contratações Diretas - Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e Chamamento.
2. Apresentação dos documentos da empresa e certidões para comprovar a regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas as providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 23 de outubro de 2018.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de orçamento, constatou-se que o preço para inscrição no curso de Contratações Diretas - Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e Chamamento é de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais). O curso será ministrado pela empresa Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41.

Marumbi, 23 de outubro de 2018.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



Curitiba, 23 de outubro de 2018.

Prezados,

A **Unipública**, que é a maior escola de treinamento de agentes municipais, oferece a capacitação aos nobres agentes públicos desta entidade, com vários cursos, de extrema importância para o funcionalismo público. Em específico neste momento oferecemos os seguintes cursos.

Contratações Diretas - Dispensa - Inexigibilidade - Credenciamento - Chamamento

Investimento: ao vivo

<i>Participantes</i>	<i>Investimento por participante</i>
01	R\$ 790,00

Programação: <http://unipublicabrasil.com.br/curso.php?curso=contratacoes-diretas-credenciamento-chamamento-rdc-dispensa-inexigibilidade&id=1919>

"Seja Você Mais um Aluno Satisfeito"
EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI – ME
CNPJ: 28.329.884/0001-41.
(41) 3099-5460 R. Desembargador Clotário Portugal N° 39 - Cep: 80410-220- Centro - Curitiba PR
www.unipublicabrasil.com.br
comercial7@unipublicabrasil.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

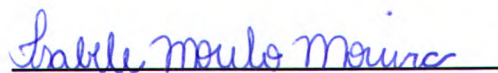
Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme o orçamento apresentado, segue os documentos e certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa **Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41

Marumbi, 23 de outubro 2018.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.329.884/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2017
NOME EMPRESARIAL EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIPUBLICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL	NÚMERO 39	COMPLEMENTO	
CEP 80.410-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@UNIPUBLICA.COM.BR		TELEFONE (41) 3099-5455	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/03/2018** às **10:48:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. - 1 - de 4

MARLY FERREIRA SOARES, brasileira, natural de Itambé/PR, solteira, maior, data de nascimento 31/05/1976, empresária, portadora do RG n.º 5.743.584-4 expedida pelo SSP/PR em 21/02/2007 e CPF n.º 027.145.019-31, residente e domiciliada na Rua Pedro Rolim de Moura, 80 Ap. 401 - Alto da Gloria - Curitiba - PR CEP: 80.030-260, constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI** e terá sede e domicílio na **Rua Desembargador Clotário Portugal, 39 - Centro - CEP: 80410-220 Curitiba/PR.**

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

	Quotas	Valor
Marly Ferreira Soares	93.700	R\$: 93.700,00

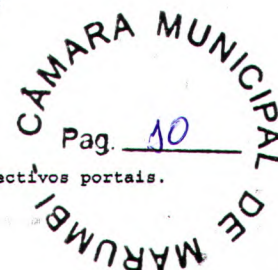
CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (85996/04).**



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N° 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. - 2 - de 4

CLAUSULA QUARTA: A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular Marly Ferreira Soares, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLAUSULA SETIMA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. - 3 - de 4

CLÁUSULA NONA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA DECIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

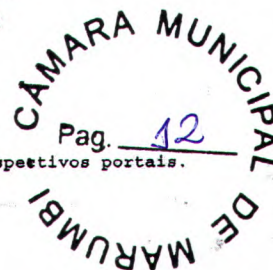
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. - 4 - de 4

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 30 julho de 2017.



M. Soares

MARLY FERREIRA SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N° 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



10º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Desembargador Ermelino da Silva, 35
Centro, Curitiba, PR, CEP 81.114-230
Email: 10tabelionato@notas.pr.gov.br
ou des.10tabelionato@notas.pr.gov.br

Selo Nº BntAC-zxRKw-zkaav-5VeZZ-W9n0a

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeiro a firma de **MARLY FERREIRA SOARES**, *0167* F9D5YKF25-79104E-10*, Dou 16, Curitiba-PR, 03 de julho de 2017.

Em Teste de Verdade

Mariana Cristina Lorenzi Vico - Escrevente

Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,76, Funrajuv: R\$1,00



QUALQUER ESCRITURA ASSINADA E CONSIDERADA COMO NULA E DE NENHUM VALOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI**, estabelecido(a) na RUA Desembargador Clotário Portugal, 39, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80410-220, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



Marly Soares
MARLY FERREIRA SOARES
Titular/Administrador

Curitiba - PR, 30/06/2017



* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 20173949681.
PROTOCOLO: 173949681 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510146. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





100 TABELIONATO DE NOTAS

100 Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

Rua Detentibargader Ermelino de Sá, n. 33
Centro, Curitiba/PR - CEP: 81121-250
E-mail: 100tabelionato@notas.pr.gov.br
ou 100tabelionato@notas.pr.gov.br

Selo NR XmtAC.zxRKe.Q3aav-5VUZZ.Q1w3J

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeiro a firma de **MARLY FERREIRA SOARES**, *0167* F9D5YI3F0-7B3054-89*, Dou fé Curitiba - PR, 03 de julho de 2017.

Em Teste

da Verdade.

Mariana Cristina Longhi Vicari - Escrevente

Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43,80), Selo Funarpen: R\$0,78; Funrajus: R\$1,25



QUAISQUER EMENDAS OU RASURAS SERÃO CONSIDERADAS COMO INDÍCIOS DE AUTENTICAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N° 20173949681.
PROTOCOLO: 173949681 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510146. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME

CNPJ: 28.329.884/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 776638-2

ENDEREÇO: R. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 39 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 358479/2018

EMITIDA EM: 16/10/2018

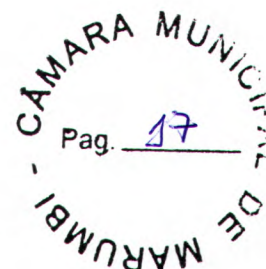
VÁLIDA ATÉ: 12/02/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 2544.F18B.8F7F.4885-3.A2BF.F09E.92A7.0275-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.329.884/0001-41

Certidão n°: 160394768/2018

Expedição: 16/10/2018, às 08:49:32

Validade: 13/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL E I R E L I (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.329.884/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28329884/0001-41
Razão Social: EFICIENCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIREL
Nome Fantasia: UNIPUBLICA
Endereço: R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL 39 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2018 a 03/11/2018

Certificação Número: 2018100508191064108140

Informação obtida em 16/10/2018, às 08:54:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
CNPJ: 28.329.884/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:55 do dia 08/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2019.

Código de controle da certidão: **13B9.97D8.62BB.F4C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra

- EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO EIRELI ME -

CNPJ. 28.329.884/0001-41. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 2 de outubro de 2018.

CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R\$ 31.30
EMITIDA POR: CHRIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Pag. 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONALEIRELI-ME, inscrita no CNPJ 28.329.884/0001/41. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela EFICIÊNCIA.

Termo de Referência e Edital Dispensa e Inexigibilidade
Dias 06,07 e 08 de dezembro 2017

Avaliação de Desempenho e Demissão Disciplinar
Dias 06,07 e 08 de dezembro 2017


e-Social Implantação
Dias 17,18 e 19 de Janeiro 2018

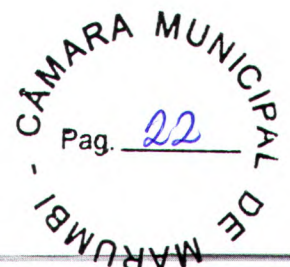
Patrimônio Público - Estudo Atualizado
Dias 24,25 e 26 de Janeiro 2018

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.



SARANDI- PR., 26 de janeiro de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal
CNPJ:78.200.482/0001-10





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

- Confirmação da Matrícula





Eliana Maeda <elianamaeda1@gmail.com>

Matrícula realizada no curso Credenciamento e outro(s) 3 curso(s)

1 mensagem

Unipública <contato@unipublicabrasil.com.br>

23 de outubro de 2018 10:02

Para: ELIANA MASSARENTE MAEDA <elianamaeda1@gmail.com>



Olá ELIANA MASSARENTE MAEDA,

Gostaríamos de agradecer por se matricular em nossa loja!



Veja abaixo todos os dados da sua matrícula

Matrícula: **3724**

Data de Aquisição: 23/10/2018 às 10:02

Nome do Curso	Valor
Contratações Diretas - Dispensa – Inexigibilidade - Credenciamento Normatizações, Transparência e Controle	R\$ 390,00
Contratações Diretas - Dispensa – Inexigibilidade - Credenciamento Dispensa e Inexigibilidade	R\$ 390,00
Contratações Diretas - Dispensa – Inexigibilidade - Credenciamento Inexigibilidades	R\$ 390,00
Contratações Diretas Credenciamento – Dispensa – Inexigibilidade - Credenciamento Credenciamento	R\$ 390,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

- Disponibilidade Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à participação no curso de Contratações Diretas - Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e Chamamento, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Valor: R\$ 790,00

Marumbi, 23 de outubro de 2018.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

- Justificativa na contratação do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE INIXIGIBILIDADE

Processo nº 20/2018

Empresa Contratada: **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, UNIPUBLICA**

Valor total: **R\$ 790,00** (Setecentos e noventa reais).

Espécie: ***Inexigibilidade.***

Amparo Legal: **Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, INCISO VI, c/c art. 13 INCISO II e art. 26, INCISO II.**

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR.

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à **reserva orçamentária**.

JUSTIFICATIVA

Da Amparo Legal:

Tendo em vista a NOTORIEDADE da empresa **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI, UNIPUBLICA**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Art. 13, VI, a saber:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

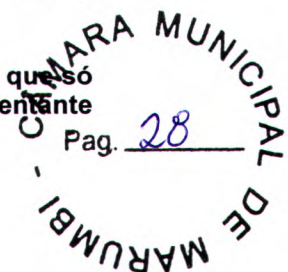
(...);

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

Pag. 28



comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

-

Coube a Diretora Geral, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através dos respectivos folders que informam o conteúdo exclusivo do Curso pretendido (fls. 02,003), expedidos pela **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI, UNIPUBLICA**, permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê a empresa é notória no ramo de Escola da Gestão Pública.

Da Aprovação dos Preços:

-

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** das peças/componentes (fls. 02, 03), que foi recebido e aprovado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa (fls. 09 a 22), **HABILITADA**.

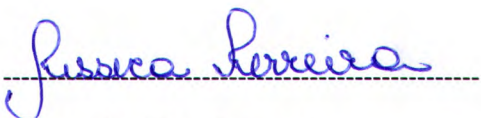
Do Contrato:

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação de assistência técnica sobre os serviços, segue para apreciação e parecer jurídico a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico.

Em: 22 de outubro de 2018.



Responsável por Compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

- Parecer Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de vagas para Participação em Curso de Aperfeiçoamento, de Servidor Público da Câmara Municipal de Marumbi /PR., realizado em Curitiba/PR, **Processo n. ° 20/2018.**

Ementa: Possibilidade. Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de vagas para Participação em Curso de Aperfeiçoamento sobre por inviabilidade de Licitação. Art. 25, caput c/c 13, VII. Da Lei 8.666/93 Admissibilidade. Necessidade de cumprimento dos requisitos legais

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de inscrição de agentes Políticos em curso de aperfeiçoamento profissional **CONTRATAÇÕES DIRETAS – DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO**, para Servidora Pública, com base no instituto de Inexigibilidade de Licitação.

2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a). Memorando n. ° 20/2018, da Secretária da Câmara, em que solicita a aquisição de inscrição em Curso de Aperfeiçoamento, para a Servidora **Eliana Massarente Maeda**, com as devidas justificativas, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo (Fls. 01);
- b). Documentos Diversos tais como: informe do curso, conteúdo Programático, e currículo com a formação profissional, demonstrado através do Currículo dos Docentes (Fls. 02, 03, 04);
- c). Despacho do Presidente Autorizando abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e requerendo providências; (Fls. 05);
- d). Levando do Orçamento pela Diretora da Câmara (Fls. 06, 07)



- e). Ofício do Departamento Contábil Financeiro, informando a existência de dotação orçamentária para contratação (Fls. 26)
- f) Documentos e Certidões (Fls. 08 a 22).
- g) Confirmação da Matrícula (Fls. 23)

3. Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

5. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

6. Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 13 e 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...);

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Em suma, a contratação pretendida pode se enquadrar em tese na forma de contratação direta por inexigibilidade de Licitação, prevista no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionado deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Observe-se que o inciso VI, do Art. 13 supramencionado, é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...). Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)."

Neste ponto, o ilustre doutrinador EROS ROBERTO GRAU afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

Acertado é o entendimento, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito de notória especialização"

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

Súmula nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Primeiramente considero um exagero o termo “indiscutivelmente”, pois é impossível tanta convicção. Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação.**

A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de inscrições de Agentes políticos em Cursos de Aperfeiçoamento, para atender a necessidade da Câmara Municipal, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

7. Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa;

8. Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ora, a Administração deverá observar as formalidades do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

9. Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, e face do que aponta o cumprimento dos requisitos previstos o artigo 25, inciso II combinado ao art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação para a inscrição de Agentes Políticos e Servidores Públicos da Câmara Municipal em Curso de Aperfeiçoamento Profissional oferecido pela empresa notória no ramo de Capacitação, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

11. Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

12. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

S.M.J, é o parecer.

Teresa Luciano

Marumbi, 23 de outubro de 2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

- Decisão e Homologação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, situada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, Curitiba-PR, visando à inscrição no curso de Contratações Diretas - Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e Chamamento, na modalidade de curso ao vivo, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, pelo valor de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).

Marumbi, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI	
Número da Edição:	<u>8316</u>
Fls.:	<u>C-13</u>
Data da Publicação:	<u>24/10/18</u>
Órgão Oficial: Tribuna do Norte.	





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

- Contrato e Extrato de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 20/2018

Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 14/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

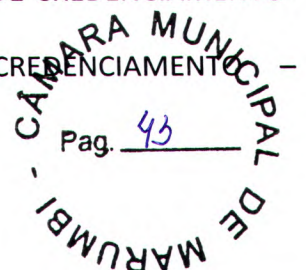
Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa, **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME**, R. Des. Clotário Portugal, 39 - Centro, Curitiba - PR, 80410-220, com CNPJ sob o Nº28.329.884/0001-41, neste ato representado por sua Sócia Administradora, **MARLI FERREIRA SOARES**, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.145.019-31, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Inscrição de 01(um) servidor público **ELIANA MASSARENTE MAEDA** no “CURSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS – DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO”, com carga horária de 12 (doze) horas, com os Docentes: Dr. CLAYSON DO NASCIMENTO ANDRADE, Drª. LUCIMARA OLDANI COIMBRA, Dr. JONIAS DE O. E SILVA, advogado e Professor Universitário, o curso será on line, a fim de qualificação profissional em áreas afins.

1.2. DO CONTEUDO PROGRAMATICO:

- I-CONTRATAÇÕES DIRETAS CREDENCIAMENTO-DISPENSA-INEXIGIBILIDADE-CREDENCIAMENTO-CREDENCIAMENTO;
- II- CONTRATAÇÕES DIRETAS-DISPENSA-INEXIGIBILIDADE-CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADES
- III- CONTRATAÇÕES DIRETAS-DISPENSA –INEXIGIBILIDADE-CREDENCIAMENTO – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE



IV- CONTRATAÇÕES DIRETAS- DISPENSA- INEXIGIBILIDADES- CREDENCIAMENTO –
NORMATIZAÇÕES- TRANSPARENCIA E CONTROLE.

Constando na certificação 48 (QUARENTA) horas/aula.

1.3. LOCAL E HORARIO DO CURSO

1.3.1. DATA DA TRANSMISSÃO: Dias 24, 25, e 26 de outubro de 2018.

1.3.2. O presente Contrato abrange as despesas com o material disponível no site.

1.4. DO PRAZO:

1. 4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail. financeiro2@unipublicabrasil.com.br

e comercial7@unipublicabrasil.com.br;

Os empenhos serão realizados em nome de **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TRENAMENTO
PROFISSIONAL EIRELI-ME**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE DO VALOR E DO PAGAMENTO

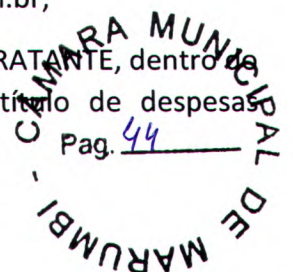
3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma seu aceite através de e-mail a ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico financeiro21@unipublicabrasil.com.br, e comercial1@unipublicabrasil.com.br;

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de **R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)**, referentes a inscrição de 01 (um) participante no referido curso, valor depositado na conta da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.

3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.

3.4. A desistência/cancelamento do presente contrato deverá ser endereçada ao seguinte financeiro21@unipublicabrasil.com.br, e comercial1@unipublicabrasil.com.br;

3.5. Caso o cancelamento do presente contrato não seja efetuado pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 07(sete) dias, a CONTRATADA terá o direito de reter, a título de despesas



Administrativas, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do treinamento, ou seja, este valor não será devolvido ou reembolsado à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato terá como de prazo duração o término do treinamento
- 4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

- 6.1. Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a impossibilitar a realização do treinamento **objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.**


7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

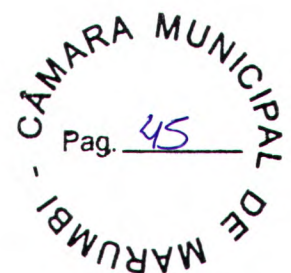
- 7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Câmara Municipal de Marumbi 23 de outubro de 2018.

Vistado por:


JOSE FERNANDES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.329.884/0001-41, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, MARLI FERREIRA SOARES, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 027.145.019-31.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO.

VALOR: R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 23 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8316

Fis.: C-13

Data da Publicação: 24/10/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME
CONTRATADA



30	Mangueira do radiador - 124592511	GATES	Und	4	101,92	407,68
31	Para-fuso - 24876R1	CISER	Und	20	4,18	83,60
32	Para-fuso da roda - D86784	CISER	Und	20	22,97	459,40
33	Placa de desgaste - 140670	TT PARTS	Und	20	40,46	809,20
34	Ponta de eixo - 902353	TT PARTS	Und	2	1243,12	2.486,24
35	Porca do eixo - 60539	NOK	Und	20	95,13	1.902,60
36	Reparo cilindro de articulação	AGEL	Und	4	143,79	575,16
37	Reparo cilindro de direção - 163318	AGEL	Und	4	72,45	289,80
38	Reparo cilindro de inclinação da roda -	AGEL	Und	4	128,19	512,76
39	Reparo cilindro escarificador dianteiro -	AGEL	Und	4	152,87	611,48
40	Reparo cilindro escarificador trazeiro -	AGEL	Und	4	152,87	611,48
41	Reparo cilindro lamina deslizando - 141350R	AGEL	Und	4	124,53	498,12
42	Reparo cilindro moção lateral - 159963R	AGEL	Und	4	124,53	498,12
43	Reparo do cilindro de freio - 74152	GENAU	Und	4	91,41	365,64
44	Reparo do cilindro mestre - 133926	GENAU	Und	2	1087,10	2.174,20
45	Reparo do freio - 154422	GENAU	Und	6	171,68	1.030,08
46	Retentor da camisa - 26068	NOK	Und	10	33,90	339,00
47	Retentor da flange da bomba - 75991	SABO	Und	6	57,96	347,76
48	Retentor de aço - 1224989H1	SABO	Und	6	101,92	611,52
49	Retentor do diferencial - 902335	SABO	Und	6	134,27	805,62
50	Rolamento capa / cone - 90971/972	KOYO	Und	4	492,59	1.970,36
51	Rolamento da ponta de eixo - 159904	KOYO	Und	4	1182,48	4.729,92
52	Rolamento do eixo dianteiro - 49213	KOYO	Und	4	143,11	572,44
53	Sensor de temperatura - 1224060H1	WILLTEC	Und	2	57,67	115,34
54	Sensor de temperatura do conversor -	WILLTEC	Und	2	67,80	135,60

55	Sensor de temperatura do motor - 122456H1	WILLTEC	Und	2	101,92	203,84
56	Sensor do óleo da transmissão - 163109H45	TT PARTS	Und	2	101,92	203,84
57	Silencioso - 108935H45	SILENTEC	Und	2	178,35	356,70
58	Lamina 8 Furos - 5D9556AR1	CISER	Und	4	492,59	1.970,36
59	Lamina 9 Furos - 5D9557AR1	SOMASA	Und	4	526,57	2.106,28
60	Bucha Eixo Dianteiro - 158210	PIM	Und	6	81,37	488,22
61	Armação de Encosto - 140514	PIM	Und	10	33,45	334,50
62	Pino Eixo Dianteiro - 158209	PIM	Und	6	152,87	917,22
63	Pino do Rol - 55146	PIM	Und	10	2,67	26,70
64	Pino Eixo Dianteiro - 121902	PIM	Und	10	10,19	101,90
65	Bucha Eixo Dianteiro - 157673	PIM	Und	10	58,18	581,80
66	Bucha Eixo Dianteiro - 157914	PIM	Und	6	81,37	488,22
67	Pino Eixo Dianteiro - 157912	PIM	Und	6	117,00	702,00
68	Pino Eixo Dianteiro - 160696	PIM	Und	6	135,89	815,34
69	Pino Eixo Dianteiro - 157536H45	PIM	Und	10	58,18	581,80
70	Escarificador - 140308	PIM	Und	20	15,71	314,20
71	Capa Rolamento - 49213	KOYO	Und	4	101,92	407,68
72	Rolamento Conico - 49212	KOYO	Und	4	118,90	475,60
73	Bucha Elevação da Lamina - 142921	PIM	Und	6	114,66	687,96
74	Pino Articulação - 31035	PIM	Und	10	118,90	1.189,00
75	Bucha - 127145	PIM	Und	10	56,85	568,50
76	Sapata do Círculo - 141368	TT PARTS	Und	2	796,05	1.592,10
77	Pino Articulação - 140186	PIM	Und	4	234,09	936,36
78	Pino Articulação - 7278	PIM	Und	4	134,27	537,08
79	Calço - 141384	PIM	Und	20	8,49	169,80
80	Calço Inclinação da Lamina - 142668	TT PARTS	Und	20	15,71	314,20
81	Escarificador - 142669	TT PARTS	Und	20	18,41	368,20
82	Barras Inclinação da Lamina - 142667	TT PARTS	Und	6	83,10	498,60
83	Placa de desgaste - 1280042H2	TT PARTS	Und	20	33,97	679,40
84	Placa de desgaste - 142670	TT PARTS	Und	20	33,97	679,40
85	Para-fuso da Lamina - 45483A	CISER	Und	20	4,54	90,80
86	Porca da Lamina - 25528R1	CISER	Und	20	1,53	30,60
87	Pinhão Gira Círculo - 93831	TT PARTS	Und	2	840,81	1.681,62
88	Coroa Gira Círculo - 60235A	TT PARTS	Und	2	1605,18	3.210,36
89	Rolamento - 28795	KOYO	Und	4	269,00	1.076,00
90	Capa Rolamento - 26233	KOYO	Und	4	135,59	542,36
91	Rolamento - 42212	KOYO	Und	4	535,74	2.142,96
92	Eixo 8' Fim - 60230	ITR	Und	2	802,59	1.605,18
93	Retentor Redutor Gira Círculo - 28796	SABO	Und	4	175,01	700,04
94	Retentor Redutor Gira Círculo	SABO	Und	4	220,89	883,56
95	Suporte da unha escarificador	ITR	Und	4	186,85	747,40
96	Tubo de saída - 141038	TT PARTS	Und	4	96,98	387,92
97	Unha do escarificador - 31281C	TT PARTS	Und	20	58,18	1.163,60

Valor Total Homologado - R\$ 340.280,00

OMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tudo em vista o resultado supra mencionado, homologo o parecer da Pregoeira e adjudico o vencedor do certame.

3-se publicidade ao ato, na forma da lei.

IVAIPORÁ, 22 de outubro de 2018.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Pag. 47

O Prefeito Municipal de Borrazópolis em Exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Toma-se DESERTO o edital de PREGÃO PRESENCIAL 035/2018, Processo Administrativo 060/2018, abertura dia 23/10/2018 às 09h00min para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SERRALHERIA PARA CONFEÇÃO DE GRADES PARA OS PREÇOS PÚBLICOS E TACHOS REFLETIVOS MAIS COLA CONFOME PROJETO DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON LUCCHETTI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.329.884/0001-41, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, MARLI FERREIRA SOARES, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 027.145.019-31.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO.

VALOR: R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 23 de outubro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu JOSE FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO, o presente processo licitatório, em favor da empresa: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, pelo valor de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).

Marumbi, 23 de outubro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8316

Fis.: C-13

Data da Publicação: 24/10/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

- Cadastro Mural de Licitação TCE



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	20/2018
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	790,00
Data Publicação Termo ratificação	24/10/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 2817336941 ([Logout](#))





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

- Certificados



Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **ELIANA MASSARENTE MAEDA**
do município de **MARUMBI-PR**
participou do curso **Normatizações, Transparência e Controle**
com carga horária de **12 horas** e o seguinte conteúdo:

Temas

1. A normatização das licitações
2. Orientações sobre o uso de "minutas licitatórias"
3. Os credores e as detecções específicas
4. Parentes (nepotismo)
5. O Poder do Controle:
 - a. Corrupção, desvios e fraudes: Conceitos
 - b. Relevância do controle
 - c. Exercício: Onde, quem, quando
 - d. Controle Interno nos Consórcios
 - e. Controle Externo dos Consórcios
 - f. Elementos de controle (transparência e prestação de contas)
6. A Obrigatoriedade da Transparência Pública:
 - a. Transparência: história e Conceito
 - b. Canais obrigatórios e facultativos ao Consórcio
 - c. Fundamentos
 - d. Normas impostas pelos controles (interno e externo)
7. Responsabilidade e responsabilizações:
 - a. Vias de apuração (administrativas e judiciais)
 - b. De terceiros (fornecedor ou não)
 - c. Das Comissões Licitatórias e Pregoeiros
 - d. Das autoridades
 - e. Sanções administrativas aplicáveis
 - f. Penas criminais aplicáveis

Número do Protocolo: 131120181006511224

UNIPÚBLICA
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Unipública União p/ Qual. e Des. P. Ltda

CNPJ: 11.227.107/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Pag. 51

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **ELIANA MASSARENTE MAEDA**
do município de **MARUMBI-PR**
participou do curso **Dispensa e Inexigibilidade**
com carga horária de **12 horas** e o seguinte conteúdo:

Temas

1. Contratações Diretas (tipos):
 - a. Dispensa
 - b. Inexigibilidade
 - c. credenciamento de profissionais e serviços
 - d. chamamento público (merenda escolar)
 - e. RDC - Regime diferenciado de contratação
2. Fundamentação Legal
3. Irregularidades a serem evitadas:
 - a. Inaplicabilidade da contratação direta
 - b. Escolha errônea da espécie
 - c. Erros processuais/procedimentais comuns
 - d. Fracionamentos e parcelamentos irregulares
4. Aplicabilidade da contratação direta:
 - a. Fornecedor exclusivo
 - b. Serviços/profissionais técnicos especializados
 - c. Artistas
 - d. Valor do objeto
 - e. Circunstâncias (emergência etc)
 - f. Excepcionalidade do objeto
 - g. Deserção ou fracasso
 - h. Pessoa do contratado
 - i. Órgãos públicos
 - j. Outros casos

Número do Protocolo: 131120181006611224



Unipública União p/ Qual. e Des. P. Ltda
CNPJ: 11.227.107/0001-93

